



**Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
Estado do Espírito Santo**

Publicado em
09/06/2020
00 102

= LEI Nº 2.570/2020=

“Dispõe sobre suspensão no pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em razão da pandemia do COVID-19.”.

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica suspenso o pagamento de diárias realizadas no território do Estado do Espírito Santo aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 08 de junho de 2020.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



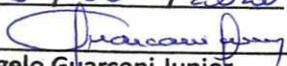
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.570/2020=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.570** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 06 / 2020


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre suspensão no pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em razão da pandemia do COVID-19.”.

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica suspenso o pagamento de diárias realizadas no território do Estado do Espírito Santo aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de junho de 2020.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 024 /2020

“Dispõe sobre suspensão no pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em razão da pandemia do COVID-19.”.

(Proponente: Vereador Peter Nogueira da Costa)

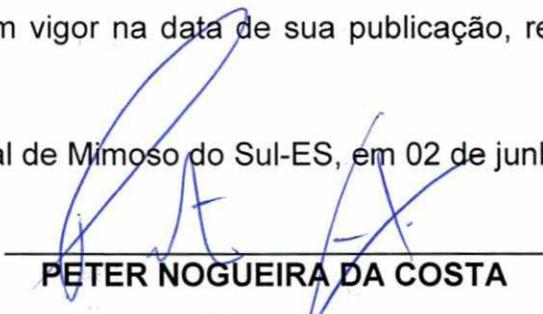
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento de diárias realizadas no território do Estado do Espírito Santo aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 02 de junho de 2020.



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 024/2020.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Vereador Peter Nogueira da Costa.

EMENTA: “Dispõe sobre suspensão no pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em razão da pandemia do COVID-19.”.

RELATÓRIO:

O Projeto em análise, de autoria de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador que o subscreve, versa a respeito da suspensão do pagamento de diárias realizadas no território do Estado do Espírito Santo, para os Vereadores desta Câmara Municipal, durante o período da pandemia do COVID-19.

O presente projeto conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

PARECER DO RELATOR:

A matéria tratada no projeto de lei ora avaliado é de interesse do Poder Legislativo Municipal, inserindo-se, dessa feita, na regra contida no artigo 30, inciso I da Carta Magna e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para apresentação de lei versando sobre o tema contido no projeto de lei em tela é da Câmara Municipal, na esteira do que dispõe o artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

Por conseguinte, não há obrigatoriedade de edição de lei complementar para cuidar do tema contido no projeto em estudo, podendo ser objeto de lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 024/2020 concluo por sua constitucionalidade.

PARECER:

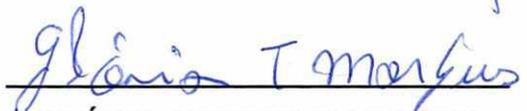
Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 024/2020, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2020.



SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI

Vereador Presidente



GLÓRIA TORRES MARQUES

Vereadora Relatora



PETER NOGUEIRA DA COSTA

Vereador Relator